



**PARECER UNICO**

**126/2010**

**PROTOCOLO SIAM Nº**

**242520/2010**

**Indexado ao(s) Processo(s)**

Licenciamento Ambiental <b>Nº 00087/1982/007/2008</b>	<b>Prorrogação de prazo de cumprimento de condicionantes de LO</b>	
Outorga Nº: <b>Regularizada.</b>	Reserva legal Nº: <b>regularizada</b>	

Empreendedor : <b>Perdigão S.A.</b>	CNPJ: <b>01.838.723/0167-31</b>
Empreendimento: <b>Filial fabril de Sabará</b>	Município: <b>Sabará- MG</b>
Localização: <b>Rodovia BR 381 Km 28, próximo a localidade de Ravena.</b>	

Unidade de Conservação: <b>Não.</b>	Sub Bacia: <b>Ribeirão Vermelho.</b>
Bacia Hidrográfica: <b>Rio das Velhas.</b>	

Atividades objeto do licenciamento:		
Código <b>DN 74/04</b>	Descrição	Classe
<b>Atividades: D-01-06-6</b>	<b>Preparação do leite e fabricação de produtos lácteos (Cap instalada 300.000 lts/dia). Porte G e Potencial Poluidor M.</b>	<b>5</b>

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO
Condicionantes: <b>Sim</b>	Automonitoramento <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO

Responsável pelo empreendimento: <b>Silvano Soares Martins</b>	Cargo <b>Gerente Industrial</b>
Responsável Técnico pela área Ambiental do empreendimento <b>Gabriel Júnio Mafra – Tecnólogo em Química</b>	Registro de classe <b>CRQ 2202314 2ª Região</b>

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM.	SITUAÇÃO
<b>0087/1982/001/1990 – Auto de infração.</b>	Processo arquivado/multa paga.
<b>0087/1982/002/1991 – Licenciamento – L.O. - FEAM</b>	Licença Concedida
<b>0087/1982/003/1996 – Auto de infração.</b>	Processo arquivado/multa paga.
<b>0087/1982/004/2002 – Licenciamento – REV. LO - FEAM.</b>	Licença Revalidada.
<b>0087/1982/005/2005 – Auto de infração</b>	Em análise técnica
<b>0087/1982/006/2005 – Auto de infração</b>	Análise pedido Reconsideração Tempestivo/PJ
<b>03139/2005 – Outorga – Captação água Subterrânea</b>	Outorga Deferida.
<b>0087/1982/007/2008 – Licenciamento – REVLO- SUPRAM CM</b>	Encaminhado para Julgamento.

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: <b>SUPRAM CM nº 013229/2009</b> <b>SUPRAM CM nº 000028/2008</b>	DATA: <b>12/11/2009</b> <b>04/07/2008</b>
---	---

<b>SUPRAM Central Metropolitana</b>	Av. Senhora do Carmo, 90. CEP 30.330.000 Savassi. Belo Horizonte. M.G. Telefone: (31) 3228-7700	PU 364/2009 PA: 087/1982/007/2008 Página: 1/5
---	--	---



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente.

<b>Data: 09/04/2010</b>		
<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>Registro de classe</b>	<b>Assinatura</b>
Thalles Minguta de Carvalho	MASP:1.146.975-6	
Soraia Aparecida Vieira	MASP: 1.020.994-8	
Cristina Campos de Faria	MASP: 1.197.306-2	
De acordo, Isabel Cristina R.R.C. de Meneses Diretora Técnica SUPRAM CENTRAL	MASP 1.046.798-6	
De acordo, Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico	MASP 1.200.563-3	

<b>SUPRAM Central Metropolitana</b>	Av. Senhora do Carmo, 90. CEP 30.330.000 Savassi. Belo Horizonte. M.G. Telefone: (31) 3228-7700	PU 364/2009 PA: 087/1982/007/2008 Página: 2/5
---	--	---



## 1. HISTÓRICO

Em 11-11-1992 a empresa obteve a Licença de Operação de caráter Corretivo mediante cumprimento de condicionantes, cuja validade expirou em 30-10-2002.

Em 25-10-2002, formalizou o processo de revalidação de licença e no dia 20-4-2004 a empresa obteve a Renovação da Licença de Operação mediante cumprimento de condicionantes, com validade até 20-4-2008.

O empreendedor, em 18-04-2008, formalizou tempestivamente junto a SUPRAM CENTRAL e METROPOLITANA pleiteando a Revalidação de Licença de Operação (REVLO) o processo que assumiu o nº 00087/1982/007/2008.

No dia 04-07-2008 foi feita uma fiscalização no empreendimento formalizada pelo auto de fiscalização de nº 000028/2008 onde foi verificado “*in loco*” o empreendimento no intuito de subsidiar o parecer único da Revalidação da licença de Operação e verificar a efetividade das medidas de controle ambientais adotadas (desempenho ambiental).

Em 31 de dezembro de 2008, a empresa Maroca e Russo Ind. e Com. Ltda foi incorporada pela Perdigão S/A conforme ata da reunião geral extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2008.

Em 22/12/2009, foi aprovada na URC Velhas a revalidação da licença ambiental do empreendimento com condicionantes (LO nº 339/2009 e com a validade até 22/12/2013).

O empreendedor, em 19/03/2010, formaliza tempestivamente junto a SUPRAM CM o pedido de prorrogação de prazo de cumprimento das condicionantes nº 3 e 6, mérito deste parecer único.

## 2 OBJETIVO

O objetivo deste parecer único versa sobre a solicitação de alteração do prazo de cumprimento das condicionantes nº 3 e nº 6 relativas a licença de operação do empreendimento LO 266/2006. Estas solicitações (protocolos SIAM nº R 030691/2010 e R 030705/2010) foram encaminhadas a SUPRAM CM em 19-03-2010

## 3 INTRODUÇÃO

O empreendimento Perdigão S.A – Unidade de Sabará, CNPJ 01.838.723/0197-31 está situado na Rodovia BR 381, km 28, no distrito de Ravena no município de Sabará. O empreendimento realiza a preparação de leite e fabricação de produtos de laticínio. A capacidade instalada da fábrica é de 300.000 litros de leite/dia.

Após a incorporação da Empresa Perdigão S.A. o empreendimento vem operando somente a linha de leites e bebida lácteas embaladas em embalagens longa

<b>SUPRAM Central Metropolitana</b>	Av. Senhora do Carmo, 90. CEP 30.330.000 Savassi. Belo Horizonte. M.G. Telefone: (31) 3228-7700	PU 364/2009 PA: 087/1982/007/2008 Página: 3/5
---	--	---



vida. Foi constatado que a unidade de desidratação de leite está com as suas atividades paralisadas de acordo com a estratégia mercadológicas da empresa.

### 3- MÉRITO

Em virtude da situação averiguada de não constatada poluição de qualquer natureza, além do que, existe um acompanhamento técnico atestando atendimento dos padrões ambientais de emissão de efluentes líquidos e gasosos passamos a analisar as condicionantes aprovadas quando da concessão da LO frente a solicitação do empreendedor.

#### 3.1 Condicionante nº 3

Está transcrita abaixo conforme aprovada pela URC Velhas:

*“Apresentar declaração atualizada do Corpo de Bombeiros, relativa à adequação do sistema de prevenção e combate a incêndio e Plano de atendimento a emergência existente na unidade industrial e anexos”.* Prazo de 90 dias após a concessão da LO de Revalidação.

**Solicitação:** O empreendedor solicita um prazo adicional de 90 dias.

**Justificativa:** Em razão da adequações técnicas e reformas estão ainda sendo promovidas pelo atual empreendedor a implantação total do plano de combate e prevenção de incêndios aprovado pelo corpo de Bombeiros sofreu atrasos inviabilizando a vistoria final para a obtenção do certificado final de adequação da unidade.

Vale ressaltar que o empreendimento já possui plano de atendimento a emergências descritas em seus padrões operacionais, conta com brigada de combate a incêndio devidamente operacionalizado e tendo declaração do próprio Corpo de Bombeiros aprovando o projeto de segurança contra incêndio e pânico (Processo nº 921/2003 Aprovado pelo 4º pelotão BM Sabará em 28/08/06 tendo como responsável técnica a engenheira civil Adriana Cristina de Almeida Moura CREA 81.911D/MG).

Em razão do exposto opina-se pelo deferimento do pedido de prorrogação por mais 90 dias para apresentação do certificado de liberação final do Corpo de Bombeiro.

#### 3.2 Condicionante nº 6

Está transcrita abaixo conforme aprovada pela URC Velhas:

*“Substituir a calha de medição de efluente tratado, no ponto junto ao lançamento no Ribeirão Vermelhos. ( Parte do efluente tratado não passa pela calha de*

SUPRAM Central Metropolitana	Av. Senhora do Carmo, 90. CEP 30.330.000 Savassi. Belo Horizonte. M.G. Telefone: (31) 3228-7700	PU 364/2009 PA: 087/1982/007/2008 Página: 4/5
---------------------------------	--	---



*medição antes de ser lançado no curso d' água.)". Prazo de 90 dias após a concessão da LO de Revalidação*

**Solicitação:** O empreendedor solicita um prazo adicional de 30 dias para a adequação da estrutura de medição da destinação do efluente tratado.

**Justificativa:** O empreendedor apresentou a comprovação da compra da nova calha de medição (empresa Aquatec pedido nº 5363712 de 10/02/2010 ) e com a previsão de entrega para 23/02/2010.

Em razão de um atraso da aquisição da nova calha de medição e por conseguinte da instalação, fica solicitado uma prazo adicional de 30 dias para a adequação e comprovação da troca da estrutura de medição

Em razão do exposto frente a situação de exceção descrita pelo empreendedor e pela situação não acarretar risco ambiental, opina-se em razão de uma razoabilidade frente ao imponderável pelo deferimento do pedido.

#### 4- CONCLUSÃO

Em razão do explanado opina se para ao deferimento do pedido de prorrogação de prazo para atendimento das condicionantes elencadas no item anterior.

Informa-se a tempestividade para execução dentro do prazo adicional pleiteado, bem como a necessidade de evidenciar o devido cumprimento com o envio formal da documentação comprobatória

SUPRAM Central Metropolitana	Av. Senhora do Carmo, 90. CEP 30.330.000 Savassi. Belo Horizonte. M.G. Telefone: (31) 3228-7700	PU 364/2009 PA: 087/1982/007/2008 Página: 5/5
---------------------------------	--	---